

A VIABILIDADE DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA REALIZADA PELA AUTORIDADE POLICIAL ¹

Matheus Miguel da Silva²
Prof^a Dr^a Fernanda Eloise S. Ferreira Fegury³

Recentemente, em fevereiro de 2015, o Conselho Nacional de Justiça junto com o Ministério da Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, implantaram no Brasil a audiência de custódia, que concerne no direito de toda pessoa presa em flagrante ser levada pessoalmente e sem demora à presença da autoridade judicial, para a avaliação da legalidade ou da necessidade/ manutenção da prisão. O presente trabalho objetiva demonstrar que a autoridade policial, enquanto primeira garantidora dos direitos e garantias fundamentais de todo cidadão, seria absolutamente capaz, juntamente com o Ministério Público e a Defensoria Pública, de assegurar ao cidadão preso seus direitos inerentes ao ato da prisão, sendo estes, a manutenção da prisão, a liberdade provisória e a repressão a qualquer ato abusivo durante a prisão, sem que haja qualquer afrontamento ao previsto nas convenções das quais o Brasil tornou-se signatário, uma vez que o modelo brasileiro já garante que chegue ao juiz, no prazo de 24 horas, o auto de prisão em flagrante. Objetiva também compreender que a audiência de custódia realizada em sede policial, além de maior resguardo a segurança dos agentes de segurança e do próprio conduzido, tornaria mais rápida a garantia dos direitos do preso, além do mais, respeitará o princípio da celeridade processual, uma vez que a autoridade judicial se ocuparia tão somente em audiências regulares do Poder Judiciário deixando a custódia a cargo da autoridade policial. Explanar que os mesmos atos praticados durante a audiência de custódia realizada pelo Juiz, podem perfeitamente serem realizados em sede policial pelo Delegado de Polícia em conjunto com o Ministério Público, defensor constituído ou Defensoria Pública. E por fim, listar os fundamentos e analisar porque a audiência de custódia realizada pela autoridade judicial é inviável no ordenamento jurídico interno tendo em vista a existência de outra autoridade competente para tal ato como o Delegado de Polícia. O referencial teórico utilizado na realização do trabalho é o juspositivismo e o método científico é o hipotético dedutivo. Espera-se com a conclusão da presente obra buscar elementos que atestam que a audiência de custódia para a apresentação da pessoa presa, possa ser feita em sede policial e que os direitos e garantias do conduzido possam ser garantidos pela autoridade policial. Entender que o Delegado de Polícia atuaria objetivando analisar como foi a atuação dos agentes policiais durante a prisão e, posteriormente, dentro de 24 horas, informar a autoridade judicial para esta analisar se é o caso de relaxamento da prisão, liberdade provisória ou a conversão do flagrante em prisão preventiva como sempre foi realizado no ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-chaves: Audiência de custódia; Autoridade judicial; Autoridade policial.

¹ Trabalho apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

² Acadêmico do 8º Período do Curso de Direito da FACNOPAR. matheus457@hotmail.com.

³ Prof^a Dr^a Fernanda Eloise S. Ferreira Fegury. Orientadora do trabalho.